

EMENTA: Institui o Novo Código Tributário do Município de Abatiá.

A Câmara Municipal de Abatiá, pôr seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta Lei estabelece o Sistema Tributário Municipal que dispõe os fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamentos, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas gerais de direito fiscal a eles pertinentes.

## LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O Sistema Tributário Municipal é subordinado:

- I – à Constituição Federal;
- II – ao Código Tributário Nacional, instituído pela Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar n.º 104 de 10 de Janeiro de 2001, Lei 10.257, de 10 de Julho de 2001, Lei Complementar 116/2003 e demais Leis Federais Complementares e Estatutárias de normas gerais de Direito Tributário, desde que compatíveis com o Novo Sistema Tributário Nacional;
- III – às Resoluções do Senado Federal;
- IV – à Legislação Estadual, nos limites da respectiva competência.

Artigo 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Artigo 4º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II – a destinação do produto da sua arrecadação.

Artigo 5º - Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

Artigo 6º - Além dos tributos que forem transferidos pela União, pelo Estado, integram o Sistema Tributário do Município:

- I – os Impostos:
  - a) sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - b) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
  - c) sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis;

II – as Taxas:

- a) de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento;